



**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA  
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS,**

**Pregão Eletrônico n.º 90003/2025**

**ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ n.º 22.963.735/0001-53, com sede na Rua João Akamine, n.º 687, Santa Fé, CEP 79.021-240, neste ato representada por seus sócios *Marlon Eduardo Libman Luft*, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MS n.º 15.138, OAB/SP n.º 446876 e OAB/SC 61.545, e *João Paulo Zampieri Salomão*, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS n.º 16.820, OAB/SP n.º 444.717, OAB/PR n.º 106.598 e OAB/RS 129.548, vem perante Vossa Senhoria, conforme art. 109 da Lei 8.666/93, ofertar, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do resultado da abertura das propostas de preços e habilitação - **METROPOLE SOLUÇÃO GOVERNAMENTAIS LTDA**, por conter vícios insanáveis sendo que o resultado está ferindo direito líquido e certo da recorrente, senão vejamos:

**CAMPO GRANDE/MS**  
Rua João Akamine, 687, Santa Fé  
CEP 79.021-240  
contato@zlbadvogados.com.br  
(67) 3325-4130

**SÃO PAULO/SP**  
VIP Office Paulista  
Alameda Santos, 1165, Cerqueira César  
CEP 01.419-002  
[www.zlbadvogados.com.br](http://www.zlbadvogados.com.br)

**FLORIANÓPOLIS/SC**  
Square SC – CFL-SC 401  
Rod. José Carlos Daux, 5500,  
Saco Grande, bloco Jurerê B, sala 317  
CEP 88.030-902

## 1. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

Verifica-se que o preço apresentado é inexequível, tendo em vista que o próprio edital estabeleceu regras objetivas, as quais foram ignoradas no momento da análise da especificação da proposta pela TRENSURB.

8.8. Efetuada a verificação de conformidade, será desclassificada a proposta vencedora que:

**CBTU**

PE N° 003-2025/GALIC/AC/CBTU

8.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CBTU;

8.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela CBTU.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item supra, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Nas licitações de serviços comuns de engenharia, independentemente do regime de execução, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

8.11.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CBTU; ou

8.11.2. Valor do orçamento estimado pela CBTU.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CBTU, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação desta.

Assim sendo, deve ser considerado inexequível o preço ofertado, eis que não restou comprovada a exequibilidade da proposta, inclusive pelo fato de que a prestação de serviços não será realizada de maneira remota - na sede da empresa vencedora, mas sim em diversos estados do nordeste, como previsto no Termo de Referência:

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para elaboração do Plano de Cargos e Salários da Administração Central da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU/AC e Superintendências de Recife, Natal, Maceió e João Pessoa, incluindo à análise do quadro atual da força de trabalho, estrutura organizacional, pesquisa de mercado, estudo e proposição do escopo, descrição dos cargos atuais e futuros cargos necessários ao desenvolvimento das atividades organizacionais, remuneração, tabelas salariais, impacto sobre a folha global, proposta de enquadramento dos empregados da CBTU/AC e sua Superintendências, e elaboração da redação final do Plano de Cargos e Salários.

## 3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O escopo dos serviços detalhados em cada etapa será acompanhado pela Gerência Geral de Gestão de Recursos Humanos da CBTU/AC, cujos prazos estimados de execução se encontram definidos no cronograma no item 6.1.1

### 3.2. Etapa 1: Planejamento

3.2.1. Reunião com a Gerência Geral de Gestão de Recursos Humanos – GAREH para levantamento de dados aprofundados do objeto e alinhamento estratégicos da execução.

### 3.4. Etapa 3: Elaboração

3.4.1. Análise e desenvolvimento da descrição dos cargos por meio de entrevistas in loco, realizadas na Administração Central e nas Superintendências de João Pessoa, Maceió, Natal e Recife, com no mínimo 20 empregados de cada área que integra o Plano de Cargos e Salários da Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

Nota-se que a empresa não considerou a obrigação de realizar as atividades IN LOCO (PRESENCIAIS) nas cidades de João Pessoa, Maceió, Natal e Recife - esses custos não estão previstos na proposta enviada.

3.4.6. Reuniões de alinhamento/finalização da proposta em conjunto com a Gerência Geral de Gestão de Recursos Humanos – GAREH, áreas de Recursos Humanos das Superintendências de Recife, Natal, Maceió e João Pessoa, Diretoria Executiva e Conselho de Administração da CBTU.

Verifica-se que o critério contido no Edital é a reprodução expressa da **art. 59 da Lei 14.133/2021**, devendo prevalecer a vinculação ao instrumento convocatório desclassificando a proposta vencedora, eis que estão **abaixo do limite de 70% (setenta por cento) do valor da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela TRENSURB**, sob pena de caracterizar ato coator por descumprimento de regras expressas do Edital (princípio da vinculação).

**b) Ausência de capacidade técnica, aptidão e formação.**

Como se verifica do Termo de Referência, a empresa somente seria habilitada se comprovasse capacidade técnica compatível (qualitativo e quantitativo), o que restou comprovado que não o fez.

Além disso, nota-se que o quantitativo objeto do projeto é de 2.728 - ou seja, a empresa não apresentou atestados de capacidade técnica que comprove a expertise em **pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no presente contrato - qual seja, 1364 servidores.**

Dessa forma, é claro que as regras do Termo de Referência não foram cumpridas pela empresa, e a manutenção da habilitação indevida da empresa **METROPOLE** resultará na contratação de empresa sem qualificação técnica para o desenvolvimento dos serviços, sem falar na falta de aptidão e compatibilidade entre o objeto licitado, bem como da falta de profissionais responsáveis técnicos sem aptidão e compatibilidade com o objeto licitado, comprovando a falta de atestados de capacidade técnica com relação qualitativa e quantitativa com o Termo de Referência.

A inabilitação em licitação devido à exigência de atestados de capacidade técnica com quantidades mínimas (50%) é regulamentada pelo art. 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021.

**c) Existência de sanções perante TCU e Administração Pública.**

Por fim, em simples consulta nota-se que a empresa vencedora possui diversas sanções por descumprimento de contratos públicos, comprovando assim que não está apta para a execução do contrato objeto desta licitação, seja pela inexequibilidade da proposta que não respeitou as regras e exigências do Termo de Referência e também pela falta de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, desrespeitando a Lei 14.133/2021.

Fica demonstrado que os atestados emitidos em nome da empresa **METROPOLE** resultará na contratação de empresa **sem qualificação técnica** para o desenvolvimento dos serviços, sem falar na falta de aptidão e compatibilidade entre o objeto licitado e a falta de profissionais responsáveis técnicos sem aptidão conforme requisitos previstos no Termo de Referência.

### 3. REQUERIMENTO FINAL.

Por todo o exposto, nos termos do Edital e da Lei 14.133/2021, conheça e dê **PROVIMENTO** ao presente recurso para:

- a) **DECLARAR DESCLASSIFICADA** a proposta de preços da empresa vencedora, eis que **INEXEQUÍVEL** a proposta apresentada, eis que não prevê qualquer tipo de gasto para execução de serviços presenciais como exigido no Termo de Referência, em especial das **entrevistas IN LOCO (PRESENCIAIS) em João Pessoa, Maceió, Natal e Recife**, sem falar nas reuniões presenciais previstas como OBRIGAÇÃO da CONTRATADA;
- b) **DECLARAR INABILITADA**, por não apresentado atestados de capacidade técnica com semelhança ou similaridade ao objeto licitado, NÃO tendo compatibilidade quantitativa ou qualitativa com o objeto licitado, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado - 2.728 servidores, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021;

No mais, a empresa Recorrente resguarda seus direitos para fins do controle de legalidade do certame **via representação/mandado de segurança**, para que eventual decisão equivocada não resulte em ato coator com lesão de direito líquido e certo da licitante.

O Edital é lei e deve ser respeitado, em especial no que tange às regras de inabilitação nele previstas, que claramente foram desrespeitadas, sem falar na não apresentação de **EXPERIÊNCIA** comprovada nas áreas objeto da licitação e dos itens do Termo de Referência **compatível em projetos com pelo menos 50% do total de empregado públicos da TRENS URBe** por não apresentado atestados de capacidade técnica com semelhança ou similaridade ao objeto licitado - conforme objeto licitado.

São Paulo/SP, 20 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT  
Data: 20/05/2025 22:09:10-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT**  
**OAB/MS 15.138**

**CAMPO GRANDE/MS**  
Rua João Akamine, 687, Santa Fé  
CEP 79.021-240  
contato@zlbadvogados.com.br  
(67) 3325-4130

**SÃO PAULO/SP**  
VIP Office Paulista  
Alameda Santos, 1165, Cerqueira César  
CEP 01.419-002  
[www.zlbadvogados.com.br](http://www.zlbadvogados.com.br)

**FLORIANÓPOLIS/SC**  
Square SC – CFL-SC 401  
Rod. José Carlos Daux, 5500  
Saco Grande, bloco Jurerê B, sala 317  
CEP 88.030-902

 > Sanções > Consulta de Sanções > Sanção Aplicada

# Sanção Aplicada

## Painel Gráfico

**Data da consulta:** 20/05/2025 21:14:00

**Data da última atualização:** 05/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

### EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

#### Cadastro da Receita

METROPOLE SOLUCOES GOVERNAMENTAIS  
LTDA - 07.843.902/0001-39  
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

**Nome informado pelo  
Órgão sancionador**  
METROPOLE  
SOLUÇÕES  
EMPRESARIAIS E  
GOVERNAMENTAIS  
LTDA

**Nome Fantasia**  
METROPOLE  
SOLUCOES

### DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro	Categoria da sanção
CEIS	IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO

Data de início da sanção	Data de fim da sanção
01/03/2024	27/02/2026

Data de publicação da sanção	Publicação	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado
22/02/2024	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO 4465 PAGINA 1081		**

Número do processo	Número do contrato	Abrangência da sanção	Observações
69240/2023		EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR	

Origem da Informação	Data da Origem da Informação
PREFEITURA MUNICIPAL DE	08/04/2024

PALHOÇA - SC

\*\* Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

---

## ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC		SC

---

### Fundamento legal

LEI 14133 - ART. 156, III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

---

### ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 20/05/2025 21:13:05

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **METROPOLE SOLUÇOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI**  
CNPJ: **07.843.902/0001-39**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Constam Registros**

Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (27/02/2026) - Prefeitura Municipal de Palhoça - SC

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

# Palhoça

## PREFEITURA

### EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.69240/2023

Publicação Nº 5478424



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.

FONE: (48) 3279-1734/3279-1889 – FAX: (48) 3279-1752

CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-000

Visite Nossa Site: [www.palhoca.sc.gov.br](http://www.palhoca.sc.gov.br)

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

**ASSUNTO:** NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 69240/2023

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **METROPOLE SOLUÇÕES**

**EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS LTDA.**

**FATO:** Conforme memorando 1doc n. 105.806/2023, foi solicitada a abertura de processo administrativo, tendo em vista que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, solicitou a contratação de empresa especializada em realizar capacitações, prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica para o "Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar". A empresa "Metrópole Soluções Empresariais e Governamentais", foi a vencedora para execução das etapas do Edital n. 01/2023/CMDCA, contudo, segundo relatos da referida Secretaria, desde o início ocorreram problemas com a empresa vencedora do pregão.

Fatos ocorridos: dificuldades de contato com a empresa; atraso de mais de 1 hora na realização da capacitação pré-prova, sendo ministradas 3 horas presenciais e 1 hora virtual; profissional que ministrou a capacitação não dispunha de conhecimento sobre Direito da Criança e do Adolescente; anulação das avaliações psicológicas realizadas diante da utilização de teste invalidado pelo Conselho Federal de Psicologia; muitos pedidos de recurso com relação as questões da prova aplicada.

Para a finalização do Processo de Escolha falta a concretização da última etapa, que será a capacitação de 40h, a qual deve ocorrer até o dia da posse dos Conselheiros Tutelares, que será realizada dia 10 de janeiro de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem realizado com frequência diversos contatos com a empresa Metrópoles, mas até o momento não obteve retorno quanto a realização da última etapa.

No dia 24/11/2023 foi encaminhado e-mail estipulando o prazo de 05 dias para que a empresa informasse a data da capacitação, bem como, mensagem de WhatsApp, mas não houve resposta.

É importante destacar que a empresa foi contratada para, nessa etapa final, ministrar capacitação presencial de 40 horas, conforme previsto no termo de referência do pregão e previsão de pagamento. Mas, através de mensagens de WhatsApp, a responsável pela empresa, solicitou ministrar capacitação virtual, através de plataformas gratuitas do Governo Federal ou diminuir a carga horária para 20 horas, sem qualquer justificativa.

A Secretaria Municipal de Administração, encaminhou ofício de Notificação de Defesa Prévias para a empresa em 14/12/2023, via portal palhocaatende.net, no serviço consulta de processo digital. A Comissão Permanente de Julgamento de Recurso em Processo Administrativo por insucesso nas tentativas de comunicação com a referida empresa, realizando contato por diferentes telefones e e-mails, em dias e horários distintos, porém sem obter resultado, desta forma, publica notificação em diário oficial.

**REFERÊNCIA:**

9.10.2 Caso a entrega de serviços não ocorra no prazo determinado, estará à Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções prevista no Edital;

10.1 Entregar o produto / serviço, em prazo não superior ao máximo estipulado no ANEXO I e neste termo de referência;

10.2 Entregar o produto/serviço de acordo com as especificações estipuladas no ANEXO I e neste termo de referência;

10.3 Cumprir com os prazos estipulados;

10.6 Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.

FONE: (48) 3279-1734/3279-1889 – FAX: (48) 3279-1752

CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-000

Visite Nossa Site: [www.palhoca.sc.gov.br](http://www.palhoca.sc.gov.br)

10.7 Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações constantes neste termo de referência;

10.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ata;

10.11 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Palhoça ou a terceiro sem razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.13 Realizar diretamente a entrega do material/ serviço, sem transferência de responsabilidades ou sub-rogações não autorizadas pelo Contratante;

10.18 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;

10.21 Fornecer contatos atualizados, e em caso de alteração informar a Contratante com antecedência;

10.22 Substituir, sempre que solicitado pela Contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória;

10.27 Manter pelo menos 01 (um) profissional habilitado como responsável técnico dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução, capaz de tomar todas as decisões relacionadas com os compromissos assumidos.

**SANÇÕES:** Cláusula 20.1 do edital.

**DATA:** 03/01/2024.